



Ministério da Saúde
Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação e do Complexo Econômico-Industrial da
Saúde
Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos
Coordenação-Geral de Assistência Farmacêutica Básica

OFÍCIO CIRCULAR Nº 26/2024/CGAFB/DAF/SECTICS/MS

Brasília, 31 de julho de 2024.

Às Coordenações Estaduais e Municipais de Assistência Farmacêutica.

Assunto: Informe sobre distribuição e abastecimento de Insulina Humana NPH e regular 100 UI/mL.

Em atendimento à [Portaria de Consolidação nº 2/2017, Anexo XXVIII, artigo 35, de 28 de setembro de 2017](#), as **insulinas humanas NPH e regular 100 UI/mL** são adquiridas e distribuídas às Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde pelo Ministério da Saúde (MS), nas apresentações de frasco 10 mL e tubete 3 mL ([Portaria SCTIE/MS nº 11, de 13 de março de 2017](#)), para atendimento aos portadores de diabetes na Atenção Primária à Saúde. Atualmente, o Ministério da Saúde adquire esses medicamentos na proporção de **70% canetas e 30% frascos**. Na apresentação de frascos, esses itens já são disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde (SUS) há mais de 20 anos.

O MS também fornece, de forma gratuita e **complementar**, as insulinas humanas NPH e regular, por meio do Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPB), através de parceria com farmácias da rede privada credenciadas.

Recentemente, este MS foi comunicado da notificação da empresa **Novo Nordisk Farmacêutica do Brasil LTDA** quanto à descontinuação temporária de fabricação dos **frascos** de insulinas humanas NPH e regular, protocolada junto à Anvisa em **maio** de 2024. Essa empresa também publicou comunicados, disponíveis em seu [site](#), informando que, haverá indisponibilidade temporária no fornecimento das referidas insulinas no mercado privado, podendo afetar o acesso via PFPB, estratégia de acesso a esses medicamentos, com financiamento federal. Cabe destacar que há **outros fabricantes** dos mesmos e **o Programa permanecerá distribuindo gratuitamente o item**.

Além disso, os pacientes podem retirar **gratuitamente** nas Unidades Básicas de Saúde as insulinas humanas NPH e regular, nas apresentações frascos e canetas, **atualmente com o abastecimento regular**.

Com o intuito de manter o abastecimento da Rede SUS, a Coordenação-Geral de Assistência Farmacêutica Básica, nos últimos meses, realizou 5 (cinco) tentativas de aquisição de insulinas humanas NPH e regular 100 UI/mL, sendo **3 (três) de frasco 10 mL e 2 (duas) de tubete 3 mL**, contudo, com fracassos ou atendimentos parciais.

Após os primeiros fracassos, considerando a incapacidade do mercado nacional de atendimento da demanda da Rede SUS, este Ministério da Saúde ampliou a disputa para além do território nacional, ou seja, permitindo a participação de empresas internacionais com produtos sem registro na Anvisa, nos termos da [RDC nº 203/2017/Anvisa](#), além das empresas com registro nessa Agência, até que a situação excepcional de indisponibilidade de suprimento por parte do mercado nacional esteja superada. Dessa forma, em junho/2024, foi realizado o PE nº 90035/2024 para aquisição das insulinas humanas na apresentação frasco, o qual foi homologado.

Dessa forma, para continuidade do abastecimento e para atendimento da demanda nacional 2024/2025, o Ministério da Saúde celebrou contratos para fornecimento de frascos e tubetes, respectivamente. Cumpre informar que, diante da escassez da cadeia logística global de insulinas, podendo ocorrer atrasos nas entregas. O Ministério da Saúde distribui aos almoxarifados das Secretarias de Saúde Estaduais e Municipais das capitais dos Estados, **mensalmente**, ou seja, hoje, a cobertura está **até 01/09/2024**. Em agosto, será feito o abastecimento para setembro e assim sucessivamente.

No intuito de atendimento pleno dos pacientes portadores de diabetes da Rede SUS, o MS têm envidado esforços em manter o compromisso de abastecer e entregar os quantitativos aprovados às Secretarias Estaduais de Saúde e Distrito Federal e Secretarias Municipais de Saúde das capitais em sua integralidade. Ressalta-se que à medida que novas entregas ocorrerem, os quantitativos serão distribuídos imediatamente.

Diante do exposto, salienta-se a importância do constante monitoramento da cobertura da Rede SUS, pelas Secretarias, de modo que seja garantida a cobertura equivalente nos municípios e que, em casos necessários, possam ser realizados remanejamentos internos. E, ainda, este Ministério da Saúde encontra-se disponível para apoiar nos remanejamentos entre estados.

Sem mais, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários por meio do e-mail insulina.cgafb@saude.gov.br.

Atenciosamente,

RAFAEL POLONI
Coordenador-Geral

BRUNO FERNANDES
Coordenador-Geral

De acordo,

MARCO AURÉLIO PEREIRA
Diretor

CARLOS A. GRABOIS GADELHA
Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação e do Complexo Econômico-Industrial da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Poloni, Coordenador(a)-Geral de Assistência Farmacêutica Básica**, em 01/08/2024, às 18:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Fernandes Baltazar de Oliveira, Coordenador(a)-Geral do Programa Farmácia Popular do Brasil**, em 01/08/2024, às 18:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurelio Pereira, Diretor(a) do Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos**, em 01/08/2024, às 18:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Grabois Gadelha, Secretário(a) de Ciência, Tecnologia e Inovação e do Complexo Econômico-Industrial da Saúde**, em 02/08/2024, às 18:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0042292090** e o código CRC **BE47FA2B**.

Referência: Processo nº 25000.185542/2019-92

SEI nº 0042292090

Coordenação-Geral de Assistência Farmacêutica Básica - CGAFB
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br